



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 06 de MAIO de 2.019.

### Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA., ao edital do Pregão Presencial nº 37/2019.**

Senhor Licitante

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria de Saúde, respondendo como responsável técnico do objeto licitado através do Pregão Presencial nº 37/2019 (***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ROTATÓRIAS DA SP 461 E DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO GINÁSIO DE ESPORTES, SEÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I***), resta decidido pelo deferimento parcialmente do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Após as alegações, solicita a empresa, a procedência das razões impugnadas, conforme legislações pertinentes à matéria, devidamente publicada, e fundamentada.

Verificando as solicitações formuladas e, com base na manifestação da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, através da Seção de Manutenção Elétrica, **área responsável técnica**, temos a responder o que segue:

#### **1º- DA EXCLUSIVIDADE DO LED TIPO SMD**

Temos a informar que conforme manifestação da Seção de Manutenção Elétrica, foi realizado diligências junto a diversas empresas fornecedoras do material, restando claro que a tecnologia SMD é tecnicamente superior a COB, indicada pela impugnante.

Tais superioridades estão presentes no baixo aquecimento, aumento da durabilidade do material, não ofuscamento, que evitam transtornos em vias públicas. Motivo esse que mantém a especificação exigida.

#### **2º- DA VIDA ÚTIL DO LED**

Com base na manifestação da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, informamos que o Edital será retificado.

#### **3º- DA CERTIFICAÇÃO O INMETRO E DOS LAUDOS COMPROVATÓRIOS**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Temos a informar que conforme manifestação da Secretaria requisitante, bem como da Secretaria de Negócios Jurídicos, não há razão pela não solicitação da certificação supra, uma vez que as Portarias estão em vigor, e sua apresentação, traz segurança dos materiais através do órgão que atesta a qualidade dos mesmos, motivo qual manter-se-á a exigência ora solicitada.

Entretanto, nos mesmos termos, o Edital será retificado quando do momento da apresentação dos laudos.

### **4º- DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS**

Conforme exposto acima, está dentro da legalidade a exigência dos laudos e certificados emitidos pelo órgão de qualificação INMETRO, porém o Edital será retificado quanto ao momento de sua apresentação.

A Secretaria de Serviços Públicos entende que a apresentação dos certificados/laudos, traz segurança dos materiais através do órgão que atesta a qualidade dos mesmos

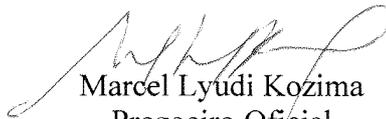
### **É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.**

Fica portanto devidamente recebido o pedido de Impugnação, e porém **PARCIALMENTE DEFERIDO**, restando **Retificado** o instrumento convocatório condizente ao momento da apresentação dos laudos, qual poderá ser visualizado em Edital de Retificação, disponibilizado no sítio virtual desta Prefeitura.

Ademais, a licitante deve atentar a nova data abertura do certame agendada para a data de 20/05/2019, às 08 horas, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Birigui, situada na Rua Santos Dumont, nº 28, Centro, CEP: 16.200-095, Birigui – SP.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

  
Marcel Lyudi Kozima  
Pregoeiro Oficial



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



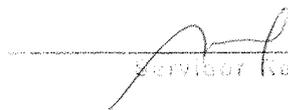
SESPA - SME

## MEMORANDO – 053/2019

De – Eng. Marco Pompeu  
Para – Sr. Marcel Lyudi Kozima  
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
Diretoria de Materiais

Certifico que recebi este expediente na  
Diretoria de Materiais às 09:54 h  
do dia 25 / 04 / 19.

  
Servidor Responsável

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0509/2019, referente ao pedido de impugnação do Edital da do Pregão Presencial nº 37/2019 feito pela empresa Eletro Zagonel Ltda.

Tenho a informar quanto os questionamentos:

### 1) da exclusividade do LED tipo SMD

Após análise do assunto abordado, e considerando diligências efetuadas junto a várias outras empresas fornecedoras do material, inclusive multinacionais, todas foram claras, restando entendido que a tecnologia SMD é tecnicamente superior àquela indicada pela impugnante (COB).

Foi constatado que a tecnologia ora requisitada possui vantagens que a alegada não traz, tais como o baixo aquecimento, aumentando a durabilidade do material, e não produz o ofuscamento, evitando transtornos em vias públicas (local em que serão utilizadas).

Visto que existe atualmente em mercado, diversas empresas fornecedoras do mesmo, não há o que se falar em restrição de concorrência, mantendo-se a especificação em razão da necessidade da Administração.

### 2) da vida útil do LED

Em razão da norma apresentada, informamos que estamos em total acordo com o alegado pela impugnante, devendo ser retificado o item no edital, passando a vida útil da luminária de 60.000 horas (mínimo), para 50.000 horas (mínimo), nos termos da Portaria INMETRO nº 20/2017.

### 3) da certificação o INMETRO e dos laudos Comprobatórios

Em análise a Portaria nº 20/2017, datada de 15/02/2017, a mesma entraria em vigor a partir de 18 (dezoito) meses após sua publicação, sendo o primeiro encerramento em agosto/2018. Ocorre que a Portaria nº 404 do mesmo órgão, cuja publicação se deu em 24 de agosto de 2018, prorrogou o prazo por mais 06 (seis) meses o prazo estabelecido no caput do artigo 15 daquela primeira Portaria.

Levando em consideração a prorrogação, tal qual o vencimento em agosto de 2018, entende-se que o prazo ora prorrogado deu-se por encerrado em Fevereiro/2019.

No que diz respeito a solicitação de apresentação de Laudo, o responsável técnico desta Prefeitura entende que, a solicitação dos certificados, conforme texto do Edital, traz segurança dos materiais através do órgão que atesta a qualidade dos mesmos.

Em razão do impugnado ter sido objeto de outro questionamento já respondido, solicito que seja encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos para análise da Portaria e da impugnação para orientação quanto a legalidade ou não do exposto pela impugnante, tendo em vista que a continuidade em contrário a legislação poderá onerar os cofres públicos.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Caso o entendimento de que a mesma possui razão, deverá ser retificado o texto do Edital.

#### 4) DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS

Visto que o alegado está vinculado à resposta do questionado anteriormente, solicita-se que o mesmo aguarde manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, que a depender poderá ou não retificar o Edital.

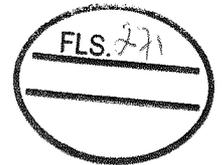
Repetimos que a solicitação em cumprimento as Normas do INMETRO (qualificação garantida pela mesma) traz segurança dos equipamentos requeridos, porém a questão de vigência de portaria, poderá ocasionar na retificação, motivo qual reitera o solicitado para análise e manifestação jurídica ao fato.

Após, se necessário, encaminhe o entendimento daquela pasta para análise e decisão.

Por ora, reitero meus protestos de estima e consideração.

Birigui, 25 de abril de 2019.

  
Eng Marco Pompeu  
Chefe da Seção de Manutenção Elétrica



OFÍCIO Nº 43/2019/DLC/SNJ/PMB

Birigui, 29 de Abril de 2019.

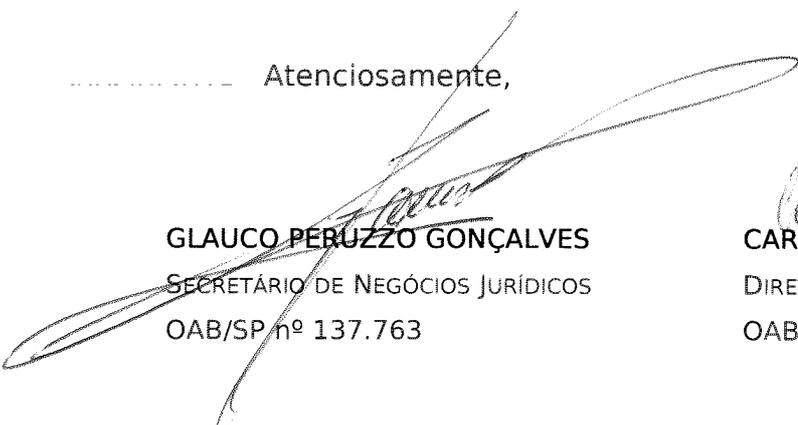
**A SEÇÃO DE LICITAÇÃO**  
Ilustríssimo Pregoeiro Oficial  
Sr. MARCEL LYUDI KOZIMA

**ASSUNTO:** Pedido de Análise Jurídica considerando as respostas apresentadas pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – PP 37/2019.

Prezado Senhor,

1. Refiro-me aos autos do Pregão Presencial nº 37/2019, no qual o Chefe da Seção de Manutenção Elétrica responde às impugnações feitas pelas empresas Eletro Zagonel Ltda e Trópico Equipamentos Elétricos Iluminação, Indústria e Comércio, segue abaixo a análise jurídica a respeito do assunto.
2. Considerando a Portaria nº 20/2017 e a Portaria 404/2018 do Inmetro, as empresas deverão apresentar os certificados das luminárias aprovados pelo Referido órgão, tendo em vista que a Portaria em comento encontra-se em plena vigência.
3. Já no que diz respeito ao prazo para apresentação dos certificados das luminárias aprovados pelo Inmetro e dos Laudos Técnicos, poderá ser aberto prazo de 10 dias úteis para que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente os mesmos, conforme entendimento do TCU, Acórdão 538/2015 – Plenário.
4. Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
OAB/SP nº 137.763

  
**CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER**  
DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
OAB/SP nº 326.47

Recebido em \_\_/\_\_/\_\_

Por: